

Existências às margens: comentários sobre o reconhecimento dos direitos de povos e comunidades tradicionais que vivem em áreas de proteção integral no Brasil

Ana Beatriz Vianna Mendes (UFMG)¹

Diante dos muitos diagnósticos cada vez mais precisos, multidimensionais e pungentes a respeito de processos de arruinação que o Ocidente tem imposto ao planeta Terra, as reflexões propostas neste artigo partem do reconhecimento da potência e da “maldição da abundância” (Araóz, 2020) que irmanam nossa existência “amefricana” (González, 2023), fruto da “dupla fratura da modernidade”, colonial e ambiental, imposta sobre homens e sobre territórios (Ferdinand, 2022).

Dialogando com essas e outras inspirações teóricas, pretendo neste texto apresentar e discutir um dos muitos e difusos mecanismos que talvez propiciem, de modo mais ou menos velado, reedições de violência colonial contra o patrimônio biocultural, embora elaborado presumida e justamente para garantir o oposto.

De modo mais preciso, apresento alguns comentários a respeito de um marco normativo relativamente recente, estabelecido em 2021, por meio de um despacho com proposições jurídicas vinculantes, emitido pelo Procurador-Chefe Nacional, da Procuradoria Geral Especializada do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

O despacho define como *interessado* o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e, como *assunto*, o meio ambiente. Gostaria de destacar

1. Antropóloga, professora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pesquisadora do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA). Trabalha com conflitos envolvendo unidades de conservação e povos tradicionais desde 2000, tendo realizado pesquisas no Parque Estadual Turístico do Alto do Ribeira (PETAR-SP), no Parque Nacional do Jaú (AM), no Parque Nacional da Serra da Canastra e no Parque Nacional da Serra do Cipó (ambos em MG), buscando entender como vivem as comunidades tradicionais nessas áreas protegidas e como se relacionam com os gestores do estado.

esses aspectos logo de início, pois eles evidenciam o cerne dos comentários que pretendo tecer ao longo deste artigo. Considero essa forma de nomear – o ICMBio é o interessado e o assunto é o meio ambiente – como emblemática para entender alguns dos mecanismos que foram sendo criados para regular as relações entre pessoas e natureza neste território que passou a ser chamado de Brasil, há cerca de meio milênio. Em uma perspectiva mais ampla, em outras palavras, pretendo observar como o “clube da humanidade” (Krenak, 2019) que aqui se estabeleceu, veio consolidando certos entendimentos sobre os tipos de humanidade e os modos de se viver que merecem ser respeitados e os que não merecem. Naturalmente, essas questões estão inextricavelmente imbricadas com os destinos imaginados, prescritos e proscritos em relação aos territórios, às terras e às gentes do Brasil.

De um modo mais específico, brevemente, o despacho trata do reconhecimento de que quando existem povos e comunidades tradicionais vivendo em áreas que passaram, em determinado momento, a serem definidas pelo Estado como áreas ambientalmente definidas como de proteção integral, – por meio de procedimentos legislativos próprios – deve-se garantir a “compatibilização na forma ótima ambientalmente” (Brasil, 2021, p. 3) entre essas populações e a conservação da biodiversidade. Discutiremos mais adiante a perspectiva ainda colonial presente neste discurso instaurador – o despacho – que enuncia a necessidade desta compatibilização.

Por ora, cabe mencionar que esta discussão é relativamente bem conhecida de cientistas sociais que trabalham com conflitos ambientais envolvendo essas situações, que já foram chamadas como situações de “sobreposição” e situações em “interface” – eufemismos que denotam um desenrolar no tempo desta relação conflituosa e desigual. Cabe dizer que essa situação é ainda mais bem conhecida dos diversos povos e comunidades tradicionais que vivenciam essas situações, de norte a sul do país, assim como dos gestores que “chefiam” – comumente de forma transitória – esses enclaves estatais. O despacho que aqui discutimos afirma garantir “segurança jurídica” para lidar com casos como estes.

Optei por me valer da ideia de “margens do estado” (Das; Poole, 2008) para interpretar a instauração deste novo entendimento inaugurado pelo despacho, tendo em vista que:

as margens [...] são simultaneamente lugares onde a natureza pode ser imaginada como selvagem e descontrolada e onde o estado está constantemente redefinindo seus modos de governar e legislar. Estes lugares não são meramente territoriais: são também (e talvez seja esse o seu aspecto

mais importante) lugares de prática nos quais a lei e outras práticas estatais são colonizadas mediante outras formas de regulação que emanam das necessidades prementes das populações, com a finalidade de assegurar sua sobrevivência política e econômica (Das; Poole, 2008, p. 24, livre tradução da autora).

Faz bastante sentido afirmar que, ao longo de décadas, “práticas e políticas de vida nas margens” – entre gestores e povos tradicionais e todos os outros grupos e pessoas que constituem as arenas locais/regionais/nacionais e internacionais que se encontram imbricadas nestes contextos – “findaram por moldar as práticas políticas de regulação e disciplinamento que constituem aquilo que chamamos de “o estado” (Das; Poole, 2014, p. 19). Ou seja, talvez tenha sido a partir dessas várias margens que o Estado tenha criado – finalmente – um entendimento de que não basta expulsar, multar, advertir, notificar essas pessoas “agarradas à terra” (Krenak, 2019), esses povos “racializados”², para tornar mais coerentes estes enclaves estatais que são por vezes imaginados, de formas diversas e por atores diversos, como as áreas de proteção integral³.

As imaginações coloniais, é sabido, são apenas algumas das faces que se justapõem diante de um complexo de ontologias, éticas e epistemologias que se constroem sobre o mundo, sobre a realidade e sobre o dever ser das coisas. O presente texto busca avançar em uma das sendas desta imaginação colonial, que afirma proceder a uma retificação de entendimento, celebrada como grande avanço em prol do reconhecimento de direitos dos povos que aí estavam. Mas busco apresentar a contradição aguda entre o que se afirma no discurso e o que se deseja performar como ruptura, textualmente colocados, em relação ao *modo* como foi construída essa retificação de entendimento.

Como Das e Poole (2008, p. 19) argumentam, não é que o “estado como forma administrativa de organização política racional tende a se enfraquecer ou se desarticular em suas margens territoriais e sociais”. Ao contrário, é nessas

2. Malcom Ferdinand (2022) usa esse termo para se referir a todos “esses outros, não brancos, cuja humanidade foi e ainda é questionada pelas ontologias raciais, traduzindo-se de fato por uma essencialização discriminatória (p. 23).

3. São elas: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre. Não é meu objetivo apresentar e discutir especificidades em termos de domínio territorial, objetivos, permissões e proibições de cada uma dessas categorias de Unidades de Conservação. Para isso, consultar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, SNUC (Brasil, 2000). Igualmente, cabe mencionar que existe um conjunto de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, algumas das quais inclusive criadas para proteger simultaneamente a sociodiversidade e a biodiversidade – como é o caso das Reservas de Desenvolvimento Sustentável e das Reservas Extrativistas –, cujas especificidades também estão previstas na referida lei.

margens que o Estado se constitui. Nesse processo, conforme vejo, a ausência completa de consideração às vozes dos sujeitos que se quer proteger, produz um silêncio ensurdecedor.

Para desenvolver meu argumento, gostaria de apresentar uma breve contextualização mais geral do contexto político e jurídico em que essa discussão se situa, para em seguida trazer uma análise da forma e do conteúdo constante do despacho e finalizar com considerações a respeito do modo como, apesar de afirmar o contrário, talvez esse despacho siga, de modo faceiro e heterodoxo, silenciando diversidades.

Breve contextualização necessária

Constata-se, sem dificuldade, a instauração de um caldo institucional que parece legitimar, “na ponta”, toda sorte de violência, impunidade e ganância sobre territórios e povos no/do Brasil, acentuada de modo evidente no governo Bolsonaro (2018 a 2022). Podemos apontar, inequivocamente, ao menos dois aspectos que se coadunam na constituição deste estado de coisas: de um lado, o esfacelamento orquestrado das políticas públicas e de órgãos do poder executivo voltados aos cuidados ambientais, magistralmente sintetizados pelo célebre e funesto objetivo de “passar a boiada”, conforme enunciado em reunião interministerial pelo então Ministro do Meio Ambiente e hoje Deputado Federal da República, Ricardo Salles, diante do desnorteamento geral causado pela pandemia (o que foi traduzido em privatização de terras públicas, liberação de agrotóxicos, sucateamento dos órgãos ambientais, desmatamento, todos peças da mesma engrenagem). De outro lado, temos assistido ao desmonte das políticas públicas e das instituições que se voltam para a garantia de direitos territoriais de povos indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais, os quais, de norte a sul, se viram cada vez mais premidos pelos avanços do capital, vulneráveis aos capangas e às milícias, que seguem cercando e avançando sobre seus territórios e seus modos de vida.

Seguimos experienciando também, no âmbito legislativo, um vendaval que ameaça dispersar décadas de construção de garantias ao meio ambiente e aos povos e comunidades tradicionais brasileiros. Essas transformações têm ocorrido no nível legislativo e no nível das normas administrativas que envolvem a administração pública de órgãos como Funai, Incra, Fundação Palmares, ICMBio, Ibama, Secretaria de Patrimônio da União (para nos atermos a alguns diretamente relacionados com o recorte deste texto). Essas medidas incidem nas atividades práticas

dos agentes do Estado e sob as vidas de certos cidadãos que foram se sentindo autorizados a exercer suas próprias estratégias para garantir vantagens nas disputas territoriais em todo o território do Brasil (literalmente “passando a boiada”, organizando queimadas em massa – como “o dia do fogo”⁴ – e se aproveitando da flexibilização do armamento da população para promover a “paz no campo”⁵). Fica a pergunta: como são construídas as resistências nessas várias margens?

Alguns dos resultados desses desmontes estão tristemente evidenciados no aumento da violência contra os povos do campo e contra os povos indígenas (CPT, 2022) e ganharam alguma notoriedade e consternação com o trágico assassinato do indigenista Bruno Pereira⁶ e com o genocídio em curso do povo Yanomami. Esse é um assunto que implica pensarmos sobre os contornos que envolvem técnica e política na conformação e na execução dos órgãos do Estado dos poderes executivo, legislativo e judiciário. A quem servem?

Partindo deste cenário distópico-realista, proponho aqui esquadrihar e esmiuçar um aspecto específico desse contexto de guerra contra direitos da bio e da sociodiversidade: trata-se de uma mudança em termos de entendimento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) – que é o órgão responsável pela gestão das Unidades de Conservação federais brasileiras – a respeito de como exercer suas funções quando há sobreposição entre territórios tradicionalmente ocupados e Unidades de Conservação de Proteção Integral.

4. Referência ao conjunto de ações que ocorreram em 10 de agosto de 2019 em diversos estado da Amazônia, via mobilização em WhatsApp de grupos de produtores rurais, e que incendiaram de forma criminosa diversos trechos da floresta amazônica. Para informações mais precisas sobre alguns dos efeitos do Dia do Fogo três anos depois, ver: <https://infoamazonia.org/2023/08/04/dia-do-fogo-tres-anos-depois-mais-da-meta-de-da-floresta-queimada-na-amazonia-virou-pasto/>, acessado em 15/02/2024.

5. Referência ao movimento de mesmo nome que se apresenta como cristão e a favor da propriedade privada, contra a reforma agrária, contra a “Revolução Quilombola”, o “Tribalismo Indígena”, a PEC do Trabalho Escravo e o ambientalismo. Possui diversas publicações em diversas mídias digitais, além de newsletters e convoca o povo ordeiro e pacífico do Brasil a ser repórter do Movimento Paz no Campo. Ver: <https://www.paznocampo.org.br/index.php>, acessado em 06/06/2023.

6. Bruno foi um indigenista de carreira da Funai, assassinado em 05 de junho de 2022 no Vale do Javari (Amazonas), quando acompanhava Dom Phillips, jornalista do The Guardian, que estava escrevendo um livro investigativo com o título provisório “Como salvar a Amazônia”. Ambos foram assassinados nos arredores da Terra Indígena do Vale do Javari. Bruno estava licenciado da Funai desde o início de fevereiro de 2020, depois de ter sido exonerado do cargo de coordenador-geral de Índios Isolados e de Recente Contato, em 2019. À época do assassinato, ele estava licenciado do órgão indigenista para “tratar de assuntos pessoais” e passou a trabalhar como consultor técnico da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja), estratégia que identificou como mais propícia à proteção dos indígenas e de seu território.

De acordo com reportagem publicada pelo jornal *Extra* (2022), em outubro de 2019, depois que Bruno Pereira foi exonerado, o coordenador da frente de proteção no Vale do Javari, Francisco Gouvea, pediu demissão alegando “precarização dos meios para o atendimento de nossa missão institucional de proteção dos direitos dos povos indígenas” no Vale do Javari. Um mês antes, o servidor Maxciel Pereira dos Santos, que trabalhava com Gouvea, foi assassinado com dois tiros na cabeça em Tabatinga. A base do Vale do Javari tinha sido atacada quatro vezes naquele ano.

Antes de passar à análise do despacho, um pequeno parêntese: é no mínimo sintomático que esta mudança de entendimento tenha ocorrido após 15 anos de atuação deste órgão cujo nome é uma homenagem ao homem que lutou pela garantia da floresta em pé, feita pelas populações seringueiras no Acre. No caso da luta de Chico Mendes, estamos falando de um contexto de estado de exceção – década de 1970, regime militar – que promovia a substituição das florestas e de modos de vida relacionados ao extrativismo da borracha em terras que eram habitadas por seringueiros, pelo incentivo promovido pelo Estado para a vinda de fazendeiros e gado, promovendo o “desenvolvimento” e progresso da região através da pecuária, o que gerou conflitos territoriais e devastação ambiental na região do Acre. Chico Mendes se opôs a essa frente de expansão. Foi reconhecido mundialmente como protetor das florestas e foi assassinado por fazendeiros aos 44 anos de idade (Allegretti, 2002). O Estado brasileiro soube homenagear este herói nacional, nomeando o órgão responsável pela preservação e conservação da biodiversidade com seu nome: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)⁷. Há muitos anos, pesquisadores têm apontado, através de etnografias e trabalhos descritivos, ainda que não de modo explícito, a contradição entre a homenagem do nome de Chico Mendes e o modo como o ICMBio trata os povos tradicionais que vivem em áreas que viram parques, por exemplo (Anaya, 2012; Andriolli 2014; Barreto-Filho, 2001, 2002 e 2004; Brito 2000; Creado *et al.*, 2008; Cunha, Barbosa, Adams, 2021; Diegues, 2000a, 2000b, 2001; Faleiro, 2005; Ferreira, 2018; Guanaes, 2006; Irving; Garay, 2005; Lindoso, 2014; Lobão, 2006; Mendes, 2009; Rancan, 2016; Souza, 2017; Silveira, 2001; Simões, 2008; Vianna, 2008).

Diversos são os analistas do ICMBio que percebem que uma leitura não abrangente e sistêmica da legislação em vigor pode “suscitar posicionamentos excludentes, gerar conflitos e distanciar potenciais alianças estratégicas face aos reais vetores de depredação da natureza e da cultura” (Madeira *et al.*, 2015, p. 2). Há que se considerar também que a regularização fundiária das UCS, de um modo geral, independentemente da existência e da condição dos povos e comunidades tradicionais, é um dos gargalos que se embricam de maneira crônica na política de gestão das UCS Brasil afora (CHEADE, 2015). E talvez não seja inconveniente lembrar que o próprio Ministério Público Federal publicou um manual com diretrizes para atuação dos procuradores em casos de sobreposição como os de que aqui se trata em 2014 (MPF, 2014).

7. Autarquia responsável por propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação federais, além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção da biodiversidade em todo o Brasil.

Um despacho irreverente: um novo entendimento para uma questão antiga?

Pois bem, o entendimento de que aqui trato passou a ter efeito vinculante a partir do despacho emitido pelo Procurador-Chefe Nacional, Sr. Dilermando Gomes de Alencar, da Procuradoria Federal Especializada Junto ao ICMBio, da Advocacia Geral da União (despacho número 00635/2021/Gabinete/PFE-ICMBio/PGF/AGU), no dia 8 de novembro de 2021. Vou comentar, em primeiro lugar, alguns aspectos sobre a *forma* deste despacho, de cinco páginas, que está prestes a completar três anos de sua publicação.

Em primeiro lugar, chamo atenção para o tom do despacho, que destoa do “juridiquês” corrente e da impessoalidade que costumam estar presentes nos textos jurídicos. Ele começa com uma citação da música de outro Chico, o Buarque, que também faz referência ao período do regime de exceção que se instaurou por quase 3 décadas no Brasil:

Como beber dessa bebida amarga?
Tragar a dor, engolir a labuta,
Mesmo calada a boca, resta o peito.
Silêncio na cidade não se escuta.
De que me vale ser filho da santa?
Melhor seria ser filho da outra.
Outra realidade menos morta,
Tanta mentira, tanta força bruta.
Pai, afasta de mim esse cálice.
Pai!!!
(grifos no original)

O Sr. Dilermando afirma, logo no primeiro parágrafo, de forma bastante sumária: “acompanho o parecer n.º 00175/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, por seus próprios fundamentos”. Em seguida, o despacho passa seus primeiros nove parágrafos, ou seja, uma página e meia das quatro páginas totais, agradecendo e prestando homenagens a pessoas específicas, em geral, servidores do ICMBio (analistas, procuradores e analistas-pesquisadores), além de afirmar que “o fruto deste trabalho é um encontro, em especial comigo mesmo”.

Ganha destaque, portanto, lado a lado, a importância de todas as pessoas mencionadas e que contribuíram para esta tomada de decisão (em linhas gerais,

servidores), e o sentimento de pertencimento que arrebatou o Sr. Dilermando quando, ainda menino, em uma espécie de preâmbulo pessoal, o permitiu refletir sobre pertencimento. Todos esses encontros o teriam conduzido no caminho da descoberta de como propor uma abordagem *jurídica* para lidar com a questão proposta. Vejamos:

Foi num desses dias de encontro que contemplei o dançar do povo: homens e mulheres suados caminhavam em todas as direções vindos da noite anterior; os “miolos do boi” me impressionavam demais porque dançavam e rodopiavam quase em queda, bem como os bêbados agarrados a um quadro de São João. O olhar do nordestino perdido estava ali forte: de uma miséria anônima e de uma inocência pisada. Naquele dia, eu intuí de forma clara, mesmo sem qualquer condição à época, que eu viveria o mundo e não ficaria ali naquela terra de forma definitiva. Mas naquele instante, eu entendi que meu melhor estaria, também, sempre ali: desde então, tudo que eu comprei, consegui, vivi, amei, viajei, possuí, me alegrei, tudo, tudo, eu entreguei àquele menino diante daquele povo. Em retrospecto, hoje, não tenho dúvidas de que, naquele instante sublime, eu PERTENCI.

O trabalho que será aqui apresentado é sobre pertencer. E, sobre esse tema, a palavra escrita ou a linguagem só roçam, elas não alcançam, elas não apreendem. Por isso, peço perdão aos “puros”, mas as metáforas são necessárias para se buscar esse núcleo pulsante da vida. Não se trata de discutir direito de propriedade, de posse ou qualquer direito real: é mais do que isso. É o vínculo imaterial que liga pessoas a um certo espaço territorial. É o vínculo que as fazem ser quem são em inúmeras dimensões, inclusive espiritual, como bem defendido por Érika Fernandes Pinto (Brasil, 2021, p. 2, caixa alta no original).

É curioso que essa espécie de âncora subjetiva para abordar a questão do pertencimento seja definida como uma intuição clara do procurador, ainda menino, de um desejo manifesto de *não* ficar “naquela terra de forma definitiva”. Ora, esse é justamente um dos pleitos mais claros reivindicados pelos vários povos e comunidades tradicionais que veem suas vidas serem alteradas com a chegada de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral: o de que possam manter seus modos de vida em seus territórios de pertença. Há aqui um abismo em termos de experiências e de reconhecimento. Talvez, se seu despacho estivesse também

inspirado à escuta (ou à leitura) de alguns dos contextos em que vários povos tradicionais nutrem relações próprias com o território, esse entendimento pudesse ser um pouco menos contraditório.

Ainda sobre a forma, mas aqui sobre a forma institucional, o Sr. Dilermando reconhece, no 4^o parágrafo, que este despacho inaugura uma nova forma de atuação da própria AGU, ao propor “premissas gerais que podem nortear uma política pública inteira de uma Autarquia”. Diz ele: “trabalhos como o presente propõem uma forma de ler as atribuições institucionais dos Procuradores Federais de um outro modo”⁸.

Embora o despacho não contenha dados sobre os vários casos de sobreposição entre territórios tradicionais e unidades de conservação que existem sob a alçada do ICMBio – nem em termos de área, nem de número de famílias⁹ –, é importante destacar que a própria regularização fundiária de UCS sem interface com territórios tradicionais já é um grande desafio (Talbot, 2015). Certamente este conjunto de desafios não é novidade e, muitas vezes, enseja a necessidade de interlocução com outros órgãos do poder executivo, legislativo e do judiciário.

Mais à frente, o Sr. Dilermando adianta que o presente parecer pretende que a discussão sobre o *se* a compatibilização deve ocorrer perca espaço para a discussão sobre o *como* ela deve ocorrer. Diz ele: “o que o Instituto (ICMBio) precisa e, a partir de agora terá, é um sinal institucional claro e preciso quanto às populações tradicionais” – mais uma vez colocadas na situação de sujeitos silenciados e reféns do entendimento ora enunciado.

Ainda chamando atenção para a forma, em mais de um momento do texto, o Sr. Dilermando afirma *que este parecer é um grito*. No 6.^o parágrafo, ele diz: “Em alguma medida, penso que o ICMBio vem cantando de forma intimista, pra dentro, como João Gilberto, Nara e Fernanda Takai. Chegou a hora de abrir os pulmões

8. Cabe mencionar que a Advocacia Geral da União (AGU) é uma instituição do Estado brasileiro que representa a União, judicial e extrajudicialmente, e que tem como atribuição, entre outras coisas, prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, prestando orientação às suas autoridades e dirigentes, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por eles praticados, notadamente quanto ao planejamento e execução das políticas públicas (entre outras atribuições). Além disso, a AGU propõe atividades de mediação, conciliação e arbitramento, cujo objetivo é o de resolver administrativamente os litígios entre os órgãos e entidades do Poder Executivo e, eventualmente, de outros Poderes e entes da Federação, evitando, assim, a provocação do Poder Judiciário.

9. Um diagnóstico recente em âmbito federal (Madeira *et al.*, 2015) informa que, das 313 UCS federais do país, há sobreposições em 185 delas a territórios de povos e comunidades tradicionais, sendo 132 em 94 UCS de Proteção Integral e 53 em 44 UCS de Uso Sustentável. Se considerarmos apenas os 69 Parques Nacionais existentes (em 2015), havia sobreposição em 53 deles, sendo 18 territórios indígenas, 9 comunidades quilombolas, 20 comunidades tradicionais, 28 agricultores familiares e 6 assentamentos da reforma agrária (totalizando 81 situações de sobreposição).

e cantar de uma forma explosiva, pra fora, como nunca cantou, tal qual Marília Mendonça, Bethânia e Alcione” (ibid, p. 2).

O parágrafo 21º creio que nos permite vislumbrar um pouco o tom geral do documento:

Lado outro, entendo que o Parecer jurídico juntado aos autos fala, mas há também o que ele não fala de forma direta. Como em uma sessão de análise, o que está em jogo não é apenas o que é dito, mas o que é silenciado também. [antes de tratar desses silêncios, o Procurador faz uma espécie de preâmbulo:] Agora enquanto escrevo, eu me lembro da icônica e talvez única entrevista que C. Lispector deu à imprensa televisiva (e que está disponível no youtube). Em certo momento, ela diz: “que eu saiba, eu não fiz concessões”. O que vou escrever agora está imbuído disto. Nesse sentido, **e até para fins de demonstrar a ruptura**, penso que o Parecer ora aprovado também nos faz alguns comentários sem o dizer: a) “olha como a gente, enquanto Instituto, armou uma interpretação do SNUC para nos blindar das populações tradicionais; b) olha como se preferiu a lavratura dos autos de infração em massa em face das populações em detrimento da busca de soluções equilibradas e consensuais; c) olha como, sob o argumento de máxima proteção ambiental, não se pensou na violação a direitos dessas populações. Eu penso, pois, **que se trata de um grito**. Mas há o direito ao grito. Nessa perspectiva, eu não gostaria que o presente trabalho fosse lido impunemente, ele deve gerar no leitor uma crítica interior (quem sabe um mal estar) e um desejo de fazer de um outro modo. E, para que isso ocorra, algo na lógica institucional precisa ruir. (ibid, p. 3, grifos meus).

O Procurador-Chefe Nacional reconheceu em seu despacho, portanto, usando os termos de Das e Poole (2008, p. 25), “os diferentes espaços, formas e práticas através das quais o estado está constantemente sendo experimentado e desconstruído mediante a ilegibilidade de suas próprias práticas, documentos e palavras” e propôs a retomada de uma consciência em relação aos direitos devidos aos povos e comunidades tradicionais, a ser feita a partir de então, em alto e bom som.

Em seguida, o Procurador Geral se utiliza de outra imagem do meio artístico para incentivar técnicos do ICMBio que possam se sentir inseguros quanto às mudanças propostas. Está no parágrafo 23º. Vejam:

Eu sei que alguns técnicos podem vir a ler isso com certas dúvidas. Isto é natural. Eu me recordo da apresentação de Elis em Montreux (quem não viu, veja; disponível no youtube). Elis, filha de uma lavadeira e nascida no Brasil, cantaria no mesmo palco de Ella Fitzgerald. Usava uma orquídea no cabelo à la Billie Holiday. Apresentou-se na mesma noite que Hermeto que, aliás, havia extasiado a plateia. Estava exausta e visivelmente insegura quando foi chamada para um dueto. Hermeto a convida para cantar Garota de Ipanema, música que ali havia jurado não cantar. Não sabia o que pensar, porque de Hermeto qualquer nota era possível. Após hesitar por alguns instantes, Elis diz uma única palavra: vai! E canta lindamente, talvez num dos mais lindos duetos do século xx. A você, que sente essa dúvida, eu só posso dizer: vai! (p. 3).

O despacho finaliza seus últimos sete parágrafos com proposições jurídicas com efeitos vinculantes (ou seja, que passam a ser obrigatórias) e com solicitações de encaminhamentos e diretrizes que devem ser observadas por vários setores específicos do ICMBio.

Em resumo, para tratar do *como*, o que o procurador propõe é que o ICMBio passe a considerar uma “dupla afetação”, na qual as comunidades tradicionais não serão mais retiradas das unidades, mas “compatibilizadas” a elas, tendo suas práticas e usos incorporados no Plano de Manejo da UC. Como forma de “compatibilizar” a permanência das populações nas unidades de conservação de proteção integral, a Procuradoria Federal Especializada propõe uma série de medidas, como Acordos de Gestão, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Plano de Manejo como instrumento que reconhece tecnicamente a presença da população tradicional através de zoneamento administrativo específico, Termos de Compromisso de caráter permanente, e até a redução dos limites da unidade de proteção integral, de modo a excluir a área ocupada pelas populações, ou sua total recategorização¹⁰.

10. Os termos de compromisso recebem uma atenção especial nas proposições jurídicas com efeitos vinculantes: devem ser utilizados “de forma absolutamente excepcional”, não podem ser prorrogados e é necessário estabelecer um prazo de transição, no caso daqueles já em vigência, para um instrumento que seja *perene*. Destaco esses aspectos para ilustrar os efeitos dessa decisão num caso específico com o qual trabalho nos últimos anos. Estive envolvida, junto com gestores do ICMBio e Ministério Público Federal, com a formulação do termo de compromisso das famílias do Retiro, no Parque Nacional da Serra do Cipó, o qual foi consolidado e publicado no Diário Oficial da União em 2018. Este termo permitiu a construção de alguma sorte de “compatibilização” das famílias tradicionais, que puderam finalmente retornar e retomar seu território. Esse processo, que consideramos uma enorme conquista depois de tantos anos de silenciamentos e violências, terá que ser revisto. Para um relato de uma servidora sobre o processo, ver Apoloni, 2019; e para uma discussão minha sobre o processo, ver, Mendes, 2022. Para um trabalho mais amplo a respeito dos termos de compromisso elaborado antes do despacho que estamos analisando aqui, ver Talbot, 2016.

Para definir qual desses caminhos *técnicos* deve ser seguido, segundo o Procurador, “o Instituto possui um corpo técnico qualificado e apto a decidir a justa medida”, proporcional, para garantir a “que os esforços se centrem exclusivamente na forma ótima ambientalmente em que isto é possível” (ibid, p. 3). Nenhuma menção, tampouco aqui, aos povos e comunidades tradicionais.

Houve uma época, no início deste século, que enunciar a categoria de povos e comunidades tradicionais parecia uma empreitada acadêmica, política e juridicamente arriscada (Barreto Filho, 2006; Mendes *et al.*, 2017; Costa Filho, 2016). Os órgãos ambientais – Ibama e depois ICMBio – utilizavam a categoria “populações tradicionais” para tratar dos mais diversos “grupos humanos” que viviam dentro das áreas que eles passavam a incorporar como territórios especialmente protegidos pelo Estado. De certo modo, e em alguma medida, foi a diretriz de comando e controle territorial visando à gestão e proteção do meio ambiente, dos biomas, dos recursos naturais ou das florestas – como queiram chamar – que colocou face a face o Estado brasileiro e diversos grupos que viviam e vivem espalhados pelo território brasileiro, grupos esses que localmente eram chamados por nomes os mais diversos: crioulos, pretos, caipiras, caiçaras, ribeirinhos, seringueiros, caboclos, pomeranos, quilombolas, indígenas etc. Imaginem a extensão territorial do Brasil e pensem na sociodiversidade existente, se só em termos de etnias indígenas existem atualmente cerca de 250 povos que se sentem pertencentes a grupos étnicos específicos! Deste encontro colonial e colonizador – das multas, das intimações e das intimidações para deixarem os territórios, das agressões, das expulsões – passaram a ser visibilizadas, no Brasil e no mundo, comunidades inteiras, que passaram a figurar em tratados internacionais, legislações e processos administrativos locais, mundo afora (Mendes *et al.*, 2014). Retomando Das e Poole (2008), a relação entre a violência e as funções ordenadoras do estado é chave para o problema das margens.

Para finalizar meus comentários, trago uma breve referência ao parecer que subsidiou o despacho. Este parecer foi emitido cerca de um mês antes do despacho (em 4 de outubro de 2021) por Frederico Rios Paula, também Procurador Federal da mesma Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio e Coordenador Substituto da Coordenação de Processos Autorizativos e Residual (CPAR).

Trata-se de uma manifestação jurídica de 17 páginas que foi construída, conforme indicado logo no início, com sugestões dos Procuradores Federais desta PFE/ICMBio, bem como da equipe da Coordenação de Gestão de Conflitos em Interfaces Territoriais (COGCOI). Dentre os documentos que servem de fundamento aos argumentos trazidos nas 17 páginas de seu parecer, Frederico menciona também a

Informação Técnica n.º 3/2021-COGCOT/CGSAM/DISAT/GABIN/ICMBIO (SEI 8447184), datada de 22 de fevereiro de 2021, [que] aborda a problemática das sobreposições territoriais entre unidades de conservação de proteção integral e territórios de povos e comunidades tradicionais.

Segundo o parecer da PFE, atualmente existem 124 UCS de proteção integral com algum tipo de sobreposição com populações tradicionais. Isso significa que 83% das áreas protegidas nesta categoria poderão sofrer algum tipo de modificação para atender ao novo entendimento.

Considerações finais

Diante do exposto, gostaria de convocar à reflexão sobre o que significa este despacho em termos de legitimidade, tendo em vista o flagrante silêncio de qualquer menção, homenagem ou agradecimento aos povos e comunidades tradicionais que serão impactados pela medida. E, mais incisivamente, o fato de não haver qualquer menção a respeito da consulta livre, prévia e informada devida aos Povos e Comunidades Tradicionais (conforme preconizado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Brasil em 2004 – Brasil, 2004), já que se trata de uma medida que os afeta diretamente. A esse respeito, cabe mencionar que existe, desde 2006, a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), órgão de caráter deliberativo e consultivo, com composição paritária, integrada por vários povos e comunidades tradicionais do Brasil. Além disso, o Decreto n.º 8.750, de 9 de maio de 2016, instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil, a quem compete, entre outras coisas:

promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições (Brasil, 2006, Art. 1, inciso I).

Tudo leva a crer que, após décadas de “passivo” de desrespeitos e de violências cometidos pelo Estado contra povos e comunidades tradicionais, herdados do

Ibama e do IBDF e, em boa medida, mantidos pelo ICMBio, incrustados em entendimentos e em práticas que em muitos momentos e regiões foram mantidos *nas margens* pelos servidores do ICMBio (órgão criado em 2007), houve um histórico de aprendizados e de experiências que permitiram a consolidação deste novo entendimento, “em cima”, em diálogo com as histórias de conflito nas várias situações que constituem essas sobreposições. Segundo os termos utilizados pelo procurador em seu despacho, trata-se de uma “ruptura”, de “impacto sistêmico e estrutural”:

Deixam, por exemplo, de serem lastreadas na legalidade atuações com fundamento exatamente em condutas consideradas como manifestações da tradicionalidade, o que exigirá uma atualização junto às autoridades fiscalizadoras. Do mesmo modo, não há sentido em se pensar em indenizações das populações tradicionais afetadas pelo simples fato de que não terão que ser retiradas dos limites da UC e sim compatibilizadas. Ou seja, o impacto é sistêmico e estrutural (*ibid.*, p. 3).

Mas algumas perguntas fundamentais ficam sem resposta. Elas têm a ver com a definição de quem são os *interessados* e quais foram os impactos sistêmicos e estruturais que este estado de coisas já causou à sociodiversidade brasileira. Como é possível sustentar a *compatibilização*, se os objetivos seguem sendo “ambientais”, dirigidos aos servidores do órgão estatal, e não há sequer menção aos povos tradicionais?

Neste sentido, esta decisão é, ao mesmo tempo, tão evidente, em especial tendo em vista suas fundamentações constantes no parecer emitido pelo Sr. Frederico – que, de fato, já tem sido operada às margens por muitos gestores nos últimos anos. Ou seja, diversas pesquisas já estavam demonstrando a permeabilidade das fronteiras entre o legal e o extralegal na atuação dos gestores há muito tempo; mostrando as tentativas de manter o equilíbrio nesta corda bamba, em que os gestores foram experimentando soluções *ad hoc* para garantir que as áreas protegidas “saíssem do papel” a despeito da existência de povos tradicionais. Não me parece que entoar escritores e artistas seja suficiente para garantir a segurança jurídica supostamente afeiçoada pelo despacho.

Ouvimos muitos relatos de gestores e sobre os gestores, de como eles lidaram, entre pessoas e territórios, com situações insustentáveis do ponto de vista humanista e ambiental. Entendo que o ICMBio, ao longo de seus anos de atuação, implementou, em diversos lugares, pouco a pouco, atos e práticas que consolidavam o que Achille Mbembe (2018) chamou de necropolítica, e que levam

ao extermínio de determinados grupos sociais, de determinados modos de vida. Conforme apontado por Veena Das e Deborah Poole (2008), o problema das margens se relaciona de modos plurais à violência e às funções ordenadoras do estado.

Estamos, portanto, aqui, em pleno diálogo com a possibilidade de refundação de um sujeito de direitos (povos e comunidades tradicionais que vivem em UCS de proteção integral) que é enfaticamente obliterado na própria formulação das diretrizes sobre ele. O despacho evidencia de forma muito clara aquilo que Foucault (1999) propõe como a construção de um saber e de uma verdade que nasceu das práticas sociais de controle e de vigilância. De um lado, trata-se de perceber uma história dos domínios do saber em relação com as práticas sociais, excluída a preeminência de um sujeito de conhecimento dado definitivamente. De outro, é importante proceder à análise de discursos como jogos estratégicos, de ação e reação. No fundo, estamos falando de um despacho com efeitos jurídicos vinculantes que, a pretexto de refundar e/ou resguardar um certo sujeito de direitos, esvazia-o da condição de sujeito mesmo, no próprio ato que pretende instituí-lo desta condição.

Não há tempo para apostarmos na “boa-fé” dos doutos operadores do Direito. Não há mais direito à ilusão de que o Estado tenha como prioridade garantir bens públicos como a diversidade cultural e mesmo a biodiversidade. As diversas normativas propostas pelo Estado não têm logrado transformar o estado de coisas – muito pelo contrário. Talvez elas sigam cobrindo sob o “manto da legalidade”, o processo colonizador sobre corpos e territórios. Neste sentido, reconheço a importância da utopia para nos fazer caminhar. E, nesta utopia, talvez os diversos modos como os povos e comunidades tradicionais do Brasil e do mundo vieram resistindo e seguem existindo sejam os melhores mestres a nos apontar caminhos¹¹.

11. Saudações à organização do XI Seminário de Áreas Protegidas e Inclusão Social (SAPIS) e VI Encontro Latino-americano sobre Áreas Protegidas e Inclusão Social (ELAPIS), ocorrido em São Paulo entre 25 e 30 de novembro. Foi um sopro de ânimo perceber os vários movimentos e perspectivas de construção de entendimentos fundamentados na escuta e no diálogo com povos e comunidades tradicionais. Trata-se de um evento que congregou gestores, acadêmicos e povos tradicionais do Brasil e da América Latina. Destaco especialmente o Evento Paralelo intitulado “Unidades de Conservação e Proteção Integral e território de povos indígenas e comunidades tradicionais: avanços possíveis para gestão de conflitos de sobreposição frente ao Parecer 175/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU para a agenda socioambiental”, que buscou apresentar iniciativas em curso e abrir o debate sobre caminhos possíveis de gestão territorial socioambiental em diálogo com o despacho objeto deste artigo. E, por fim, destaco a “Carta de São Paulo”, aprovada ao final do evento, que defende “os reconhecimentos de todos os territórios tradicionais”.

Referências

- ANAYA, F. De “*encurralados pelos parques*” a *Vazanteiros em Movimento*: as reivindicações territoriais das comunidades vazanteiras de Pau Preto, Pau de Léguas e Quilombo da Lapinha no campo ambiental. ano de defesa. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.
- ANDRIOLLI, C. S. Sob as vestes de sertão veredas, o gerais. A resistência cotidiana no sertão do Ibama. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, ago. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93132014000200001>. Acesso em:
- ALLEGRETTI, M. *A construção social de políticas ambientais*: Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. ano de defesa. Tese ([s.i.]) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, 2002.
- APOLONI, R. C.; ARAÚJO, J. G. *Memórias do Retiro*: o processo de construção do termo de compromisso no Parque Nacional da Serra do Cipó. In: IX SAPIS - IV ELAPIS: Áreas protegidas e inclusão social em cenários de mudanças, 2019, Recife. Comunicação científica e relatos de experiências. 2019, p. 635-639. Disponível em: <https://6d14af75-3b42-4f6d-8774-447e0f19b7b8.filesusr.com/ugd/37954b-93e-3772f40484e14b277822cc504de82.pdf>. Acesso em: 2 set. 2022
- ARÁOZ, H. M. *Mineração, genealogia do desastre*: o extrativismo na América como origem da modernidade. São Paulo: Elefante, 2020.
- BARRETO FILHO, H. T. *Da nação ao planeta através da natureza*: uma abordagem antropológica das unidades de conservação de proteção integral na Amazônia Brasileira. ano de defesa. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade de São Paulo, 2001.
- BARRETO FILHO, H. “Preenchendo o Buraco da Rosquinha: uma análise antropológica das unidades de conservação de proteção integral na Amazônia brasileira”. *Boletim Rede Amazônia*, ano 1, n. 1, p. 45-49, 2002.
- BARRETO FILHO, H. “Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil”. In: RICARDO, F. (org.). *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições*, ISA, 2004.
- BARRETO FILHO, H. Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção. In: BARRETO FILHO, H. T. *Sociedades Caboclas Amazônicas*: Modernidade e Invisibilidade. São Paulo: Fapesp, Ed. Annablume, 2006.
- BRASIL. *Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000*. Regulamenta o art. 225, § 10, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

- BRASIL. *Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Instituída pelo Decreto de 27 de dezembro de 2004 e modificado pelo Decreto de 13 de julho de 2006.*
- BRASIL. Ministério Público Federal. *Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais.* 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Coordenação: Maria Luíza Grabner. Redação: Eliane Simões e Débora Stucchi. Brasília, 2014.
- BRASIL. Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio. *DESPACHO n. 00635/2021/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU*, de 08 de novembro de 2021.
- BRITO, M. C. W. *Unidades de Conservação: intenções e resultados.* São Paulo: Annablume/Fapesp, 2000.
- CPT. *Conflitos no campo Brasil 2022.* Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2023.
- CHEADE, M. F. *A Regularização fundiária de unidades de conservação federais: termos, normas, estrutura e procedimentos: Subsídios para conhecer o processo.* 2015. Dissertação (Mestrado em Botânica Tropical) – Escola Nacional de Botânica Tropical, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.
- COSTA FILHO, A. Povos e comunidades tradicionais: por um outro desenvolvimento. In: PAULA, A. M. N. R. et al. (org.). *Povos e comunidades tradicionais: contribuições para um outro desenvolvimento.* Montes Claros: Unimontes. 2016. p. 180-201.
- CREADO, E. S. J.; MENDES, A. B. V.; FERREIRA, L. C.; CAMPOS, S. V. Entre tradicionais e modernos: negociações de direitos em duas unidades de conservação da Amazônia brasileira. *Ambiente & Sociedade*, Campinas, v. XI, n. 2, p. 255-271, 2008.
- CUNHA, M. C.; BARBOSA, S. B. M.; ADAMS, C. (org.). *Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças.* São Paulo: SBPC, 2021.
- DAS, V.; POOLE, D. El estado y sus márgenes. *Etnografías comparadas. Cuadernos de Antropología Social*, n. 27, p. 19-52, 2008.
- DAS, V.; POOLE, D. El Estado y sus márgenes. *Etnografías comparadas. Cuadernos de Antropología Social*, Buenos Aires, n. 27, p. 19-52, 2008.
- DIEGUES, A. C. *O mito moderno da natureza intocada.* São Paulo: Hucitec, 2000a.
- DIEGUES, A. C. (org.). *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos.* São Paulo: NUPAUB/USP: Annablume: Hucitec, 2000b.
- DIEGUES, A. C.; MOREIRA, A. C. (org.). *Espaços e recursos naturais de uso comum.* São Paulo: NUPAUB-USP, 2001.
- EXTRA. Enfraquecimento da Funai agrava violência a indígenas e servidores. *Extra*, 12 de junho de 2022. Consultado em 06 de junho de 2023. Disponível em: <https://extra.globo>.

com/noticias/brasil/enfraquecimento-da-funai-agrava-violencia-indigenas-servidores-25526619.html

- FALEIRO, R. P. *Unidade de Conservação versus Terra Indígena, um Estado em conflito: estudo da influência da pessoa na gestão pública*. 2005. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2005.
- FERDINAND, M. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. São Paulo: Ubu Editora, 2022.
- FERREIRA, I. V. *Unidades de conservação da natureza em terras indígenas no Brasil: conflitos e potenciais de transformação*. 2018. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.
- FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.
- GONZALEZ, L. *América Ladina*. Coleção Biblioteca Básica Latina, 2023.
- GUANAES, S. A. *Meu quintal não é parque: populações tradicionais e gestão ambiental no Parque Nacional da Chapada dos Diamantes – BA*. 2006. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.
- IRVING, M.; GARAY, I. Áreas Protegidas no Brasil: interpretando o contexto histórico para pensar a inclusão social. In: IRVING, M. (org.). *Áreas Protegidas e inclusão social. construindo novos significados*. Rio de Janeiro: Fundação BIO-RIO/Núcleo de Produção Editorial Aquarius/NADC-UFRJ, 2005. p. 15-40.
- KRENAK, A. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- LINDOSO, L. C. *Recursos de Uso Comum nos Gerais do Jalapão: uma análise institucionalista do Termo de Compromisso com populações tradicionais no interior de unidades de conservação*. 2014. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2014.
- LOBÃO, R. *Cosmologias políticas do neocolonialismo: como uma política pública pode se transformar em política do ressentimento*. 2006. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- MADEIRA, J. A.; ANDRADE, C. F.; FRANCIS, P. A.; CASTRO, D. M. P; BARBANTI, O.; CAVALLINI, M. M.; MELO, M. M. Interfaces e sobreposições entre unidades de conservação e territórios de povos e comunidades tradicionais: dimensionando o desafio. In: SEMINÁRIO BRASILEIROS SOBRE ÁREAS PROTEGIDAS E INCLUSÃO SOCIAL,

- 7.; ENCONTRO LATINO AMERICANO SOBRE ÁREAS PROTEGIDAS E INCLUSÃO SOCIAL, 2., 2015, Florianópolis. *Anais* [...]. Florianópolis: UFSC, 2015. p. 617-626.
- MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: Editora n-1, 2018.
- MENDES, A. B. V. *Conservação ambiental e direitos multiculturais: reflexões sobre justiça*. 2009. Tese (Doutorado em Ambiente e Sociedade) – Programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.
- MENDES, A. B. V. Conservação em território tradicional: uma longa história até a conciliação via Termo de Compromisso. *Antropolítica - Revista Contemporânea De Antropologia*, 54, 3, 2022. <https://doi.org/10.22409/antropolitica2022.i3.a49777>
- MENDES, A. B. V.; FARIA, E.; SIMÕES, E. Povos e comunidades tradicionais no Brasil: uma perspectiva socioantropológica. In: FERREIRA, L. C. et al. (org.). *Clima de tensão: ação humana, biodiversidade e mudanças climáticas*. Campinas: Editora da Unicamp, 2017. p. 451-473.
- MENDES, A. B. V.; COSTA FILHO, A.; SANTOS, A. F. M. Tratados internacionais, populações tradicionais e diversidade biológica. *Teoria e Sociedade*, Número Especial, dez. 2014.
- MPF. *Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e as Unidades de Conservação de Proteção Integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais*. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Série Manual de Atuação. Brasília, 121 p., 2014.
- RANCAN, G. A. *Em busca de autonomia: perspectivas e estratégias relacionadas a conflitos ambientais e urbanos em comunidades com sobreposição territorial ao Parque Estadual da Serra do Mar, Núcleo Picinguaba, Ubatuba, SP*. 2016. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.
- SILVEIRA, P. C. B. *Povo da terra, terra do parque: presença humana e conservação de florestas no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR)*. 2001. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.
- SIMÕES, E. *Enfrentando o dilema de populações no Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar: Gestão Integrada entre Técnicos, Caiçaras e Quilombolas*. 2008. Relatório de qualificação de doutorado (Doutorado em Ambiente e Sociedade) – Programa de Doutorado em Ambiente & Sociedade, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.
- SOUZA, L. V. *O retiro em meio ao Parque Nacional da Serra do Cipó: lugar, normas resistências e flexibilizações*. 2017. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

- TALBOT, V. *Termos de Compromisso: histórico e perspectivas como estratégia para a gestão de conflitos em unidades de conservação federais*. 2016. Dissertação (Mestrado em Botânica) – Escola Nacional de Botânica Tropical do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016
- VIANNA, L. P. *De invisíveis a protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2008.